

## SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA RESOLUÇÃO № 1.197/2020-PGJ, DE 16-03-2020 (PROTOCOLADO 18.294/20)

**Texto compilado** até a <u>Resolução nº 1.216/2020-PGJ</u>, de 27/07/2020

Estabelece normas temporárias e excepcionais de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID 19), altera a Resolução 1.195/2020-PGJ, de 12-03-2020, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento das normas temporárias e excepcionais de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID 19);

**CONSIDERANDO** os riscos da contaminação comunitária, a segurança da população e a imprescindibilidade de nova normativa para além da Resolução 1.195/2020-PGJ, de 12-03-2020:

**CONSIDERANDO** que essas medidas devem primar pela garantia da continuidade do serviço público e do funcionamento regular dos órgãos de Administração Superior, de Administração, de Execução e Auxiliares, compatibilizando-as com a emergência decorrente da pandemia acima mencionada, edita a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Ficam suspensos, por 30 (trinta) dias¹, ressalvados os casos urgentes e inadiáveis:

 I - o uso de auditórios, das bibliotecas, do memorial e dependências similares nos imóveis sob administração do Ministério Público;

II – o curso dos prazos nos processos administrativos disciplinares, inquéritos civis, procedimentos de investigação criminal, protocolados e outros procedimentos sob a presidência de membro ou órgão do Ministério Público;

III – as visitas em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição, estabelecimentos penais, unidades de semiliberdade e de internação, os serviços de acolhimento institucional e

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Prazo do Art.1º fica prorrogado até o dia 2 de agosto de 2020, conforme Resolução nº 1.216/2020-PGJ, de 27/07/2020.

programas de acolhimento familiar, instituições que prestem serviços de longa permanência a idosos, e unidades executoras dos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto sob sua responsabilidade, e a respectiva remessa de relatórios, previstos em resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público do Estado de São Paulo, estabelecido sistema de monitoramento para situações emergenciais;

IV - o atendimento ao público;

V – a presença em ato de incineração de drogas;

**VI** – as sessões e reuniões presenciais dos órgãos de Administração Superior, Administração, Execução e Auxiliares;

VII – as visitas monitoradas aos prédios sob administração do Ministério Público.

§ 1º. O prazo indicado no caput deste artigo poderá ser prorrogado por decisão do Procurador-Geral de Justiça.

- § 2º. O prazo de suspensão dos atos previstos no inciso III deste artigo fica vinculado à Resolução 208, de 13-03-2020, do Conselho Nacional do Ministério Público, e demais atos normativos correlatos.
- § 3 º. Cabe ao membro do Ministério Público ou aos órgãos acima referidos avaliar, a seu critério, a urgência e a inadiabilidade.
- **Art. 2º**. O Conselho Superior e o Colégio de Procuradores de Justiça, inclusive seu Órgão Especial, poderão, nos casos urgentes e inadiáveis, realizar reuniões virtuais ou à distância, mediante prévio aviso publicado na imprensa oficial.
- § 1º. Para os fins do disposto neste artigo, e sem prejuízo de realização de reunião à distância por meio da tecnologia da informação, serão observadas as seguintes regras nas situações em que exista a necessidade de julgamento, adotada a forma virtual:



 I – o relator encaminhará seu voto aos demais componentes do colegiado por mensagem eletrônica;

 II – os demais componentes do colegiado poderão requisitar os autos para exame e vista, manifestando sua adesão, transmitida igualmente por mensagem eletrônica;

III – havendo divergência, o discordante elaborará seu voto e o transmitirá ao relator e aos outros componentes do colegiado, e se confirmado o voto original pelo relator, dar-se-á sua publicação e o do membro discordante, prevalecendo, para efeito do resultado, aquele que for acolhido pela maioria.

IV - não manifestada divergência ou ocorrendo o consenso, o voto do relator, originário ou do membro para tal designado, servirá como decisão, inclusive para fins publicação na imprensa oficial

§ 2º. A adoção da forma de julgamento virtual não implica quebra da periodicidade das sessões.

**Art. 3º**. O acesso e o trânsito nas dependências dos imóveis sob administração do Ministério Público ficam limitados, por 30 (trinta) dias, aos membros, servidores e estagiários do Ministério Público, inclusive ao pessoal decorrente de contratos de prestação de serviços ou qualquer espécie de parceria ou ajuste, bem como magistrados, advogados, policiais civis e militares, defensores públicos, e outras autoridades, e àqueles que participarem de atos determinados ou comprovarem a necessidade de ingresso.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos gabinetes das Promotorias e Procuradorias de Justiça, dos Grupos de Atuação Especial e dos órgãos de Administração Superior ou Auxiliares, salvo critério diverso adotado pelo respectivo membro.

§ 2º. O prazo indicado no caput deste artigo poderá ser prorrogado por decisão do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 4º.** O membro do Ministério Público, sempre que for possível, deverá dar preferência à realização de reuniões virtuais, e, se impossibilitada, observar a presença do número mínimo de pessoas.

- **Art. 5º**. Fica adotado o regime de teletrabalho durante o horário normal de expediente para todos membros, servidores e estagiários do Ministério Público, de todas as Promotorias e Procuradorias de Justiça, Grupos de Atuação Especial e órgãos de Administração Superior e Auxiliares, até o dia 02 de agosto de 2.020, prorrogável por decisão do Procurador-Geral. (Redação dada pelas Resoluções nºs. 1.198/2020-PGJ, de 20/03/2020, 1.199/2020-PGJ, de 23/03/2020; 1.200/2020-PGJ, de 27/04/2020; 1.204/2020-PGJ, de 11/05/2020; 1.207/2020-PGJ, de 04/06/2020 ; 1.212/2020-PGJ, de 23/06/2020; 1.216/2020-PGJ, de 27/07/2020)
- § 1º. Os órgãos referidos no caput deste artigo deverão divulgar endereços eletrônicos e telefones que permitam acesso da população ao Ministério Público, nas respectivas localidades, em casos urgentes. (Redação dada pela Resolução nº 1.198/2020-PGJ, de 20/03/2020)
- § 2º. O teletrabalho, fixado nos termos da presente Resolução, bem como os atos praticados em substituição automática, não ensejarão a percepção de gratificação, compensação futura, ou qualquer outro efeito financeiro. (Redação dada pela Resolução nº 1.198/2020-PGJ, de 20/03/2020; Resolução 1.207/2020, de 04/06/2020)
- § 3°. Os Centros de Apoio Operacional prestarão auxílio aos órgãos de execução, notadamente diante da necessidade de tomada de providências urgentes, nas diversas áreas de atuação, em razão da disseminação do novo Coronavírus. (Redação dada pela Resolução nº 1.198/2020-PGJ, de 20/03/2020)
- § 4°. As atividades desenvolvidas pelos demais órgãos auxiliares, consideradas essenciais e não passíveis de execução por meio de teletrabalho, inclusive aquelas de apoio ao trabalho remoto por servidores e membros, serão realizadas de forma presencial e por meio de escala de plantão, estabelecida pelo órgão superior competente, observada sua excepcionalidade. (Redação dada pela Resolução nº 1.198/2020-PGJ, de 20/03/2020)
- § 5°. A prática de atos judiciais observará a regulamentação expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. (Redação dada pela Resolução nº 1.199/2020-PGJ, de 23/03/2020) Ver Resolução nº 1.204/2020-PGJ, de 11/05/2020
- § 6º. Durante o período de teletrabalho, e sem prejuízo da suspensão dos prazos judiciais e dos previstos no art. 1º desta Resolução, as Promotorias e Procuradorias de Justiça, os Grupos de Atuação Especial e os órgãos de Administração Superior e Auxiliares, também



desempenharão suas demais atribuições passíveis de efetivação por meio do trabalho remoto. (Redação dada pela Resolução nº 1.199/2020-PGJ, de 23/03/2020)

- § 7º. As disposições previstas neste artigo aplicam-se, no que couber, ao Conselho Superior e ao Colégio de Procuradores de Justiça e seu Órgão Especial. (Incluído pela Resolução nº 1.199/2020-PGJ, de 23/03/2020)
- **Art. 6º**. O plantão judicial aos finais de semana e feriados será feito exclusivamente à distância, em regime de teletrabalho, até o dia 30 de abril de 2.020, prorrogável por decisão do Procurador-Geral de Justiça, ficando mantidas as escalas já elaboradas. (Redação dada pela Resolução nº 1.199/2020-PGJ, de 23/03/2020)

**Parágrafo único.** A escala, inclusive sua alteração, será comunicada ao Poder Judiciário, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, contendo os números de telefone e o e-mail dos membros e servidores escalados. (*Renumerado pela Resolução nº 1.199/2020-PGJ, de 23/03/2020*)

- § 1°. (Incluído pela <u>Resolução nº 1.198/2020-PGJ, de 20/03/2020</u>; Revogação não expressa pela <u>Resolução nº 1.199/2020-PGJ, de 23/03/2020</u>)
- § 2º. (Incluído pela <u>Resolução nº 1.198/2020-PGJ, de 20/03/2020</u>; Revogação não expressa pela <u>Resolução nº</u> 1.199/2020-PGJ, de 23/03/2020)
- § 3º. (Incluído pela <u>Resolução nº 1.198/2020-PGJ, de 20/03/2020;</u> Revogação não expressa pela <u>Resolução nº 1.199/2020-PGJ, de 23/03/2020</u>)
- § 4º. (Incluído pela <u>Resolução nº 1.198/2020-PGJ, de 20/03/2020</u>; Revogação não expressa pela <u>Resolução nº</u> 1.199/2020-PGJ, de 23/03/2020)
- § 5º. (Incluído pela <u>Resolução nº 1.198/2020-PGJ, de 20/03/2020</u>; Revogação não expressa pela <u>Resolução nº 1.199/2020-PGJ, de 23/03/2020</u>)
- § 6°. (Incluído pela <u>Resolução nº 1.198/2020-PGJ, de 20/03/2020</u>; Revogação não expressa pela <u>Resolução nº 1.199/2020-PGJ, de 23/03/2020</u>)
- § 7º. (Incluído pela <u>Resolução nº 1.198/2020-PGJ, de 20/03/2020</u>; Revogação não expressa pela <u>Resolução nº 1.199/2020-PGJ, de 23/03/2020</u>)
- § 8º. (Incluído pela <u>Resolução nº 1.198/2020-PGJ, de 20/03/2020</u>; Revogação não expressa pela <u>Resolução nº 1.199/2020-PGJ, de 23/03/2020</u>)



§ 9º. (Incluído pela <u>Resolução nº 1.198/2020-PGJ, de 20/03/202</u>0; Revogação não expressa pela <u>Resolução nº 1.199/2020-PGJ, de 23/03/2020</u>)

**Art. 7°.** Os atos que eventualmente tenham sido adiados deverão ser redesignados para o presente exercício.

**Art. 8º.** A autorização do teletrabalho não interfere na contagem do tempo de serviço para os membros, servidores e estagiários, havendo apenas os descontos referentes ao auxíliotransporte.

**Art. 9º.** Os artigos 15, 18 e 19 da Resolução 1.195/2020-PGJ, de 12-03-2020, passam a vigorar com a seguinte:

"Artigo 15 – No caso de concessão de licença compulsória, prevista nesta Resolução, a continuidade dos serviços ocorrerá mediante a prática dos atos indispensáveis por intermédio das disposições já existentes de substituição automática.

Parágrafo único – A substituição automática em decorrência das situações regulamentadas na presente Resolução não gera efeitos financeiros ou remuneratórios." (NR)

"Artigo 18 – A licença compulsória não exclui outras licenças ou afastamentos previstos em disposições legais ou regulamentares específicas." (NR)

"Artigo 19 – Considerando a necessidade da manutenção da continuidade do serviço público, o teletrabalho terá prioridade em relação à concessão de licença compulsória nos casos previstos nesta Resolução.

**Parágrafo único**. A licença compulsória será concedida apenas nos casos em que, na situação concreta, for inviável o equacionamento do problema com a utilização do teletrabalho." (NR)

**Art. 10.** As disposições dessa Resolução aplicam-se, no que couber, à Escola Superior do Ministério Público – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.



**Art. 11.** A Diretoria-Geral adotará providências para que a prestação de serviços terceirizados não sofra interrupção, observadas as diretrizes desta Resolução.

**Art. 12**. O horário de expediente presencial é das 11 (onze) às 17 (dezessete) horas, respeitada a jornada diária de 06 (seis) horas, sem compensação futura, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, prorrogável por decisão do Procurador-Geral de Justiça, observado o registro de ponto biométrico.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os arts. 7º a 14 e 20 da <u>Resolução 1.195/2020-PGJ</u>, de 12-03-2020, preservados os efeitos dos atos com base nela praticados.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.130, n.52, p.56, de 17 de março de 2020.